CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 20/10/2022
Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

RESOLUÇÃO Nº 04/2022. **DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1939/2022
DATA: 24 OUT. 2022 HORA: 09:41
Carimbo / Assinatura

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Gurupi, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Faço Saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo de Gurupi.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Gurupi;

II - aproximar a Câmara Municipal de Gurupi da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Gurupi, com *banner* de destaque no *site* oficial da Câmara Municipal e *links* indicativos em suas redes sociais.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no *site* da Câmara Municipal de Gurupi, podendo o formulário ser solicitado, via *e-mail* ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 1º Além da especificação da sugestão referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - no caso de interessado pessoa física, o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física, endereço, telefone e endereço de *e-mail*;

II - no caso de interessado pessoa jurídica, o nome da pessoa jurídica, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nome do representante legal, endereço,

telefone, endereço de *e-mail*.

§ 2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro de 2022.

RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi